

Jornal: Tribuna Independente

Data: 13/09/2019 Página: 11 Editoria: Cidades

TRIBUNA
INDEPENDENTE
site: tribunahoje.com

CIDADES

MPF pede reversão de extinção de cargos de confiança

ADAILSON CALHEIROS

A fim de garantir a continuidade dos serviços públicos na Universidade Federal de Alagoas (Ufal), o Ministério Público Federal (MPF) em Alagoas ajuizou ação civil pública (ACP) contra a União, com pedido de liminar, para suspender os efeitos concretos do Decreto 9.725/2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança na instituição.

A ação, assinada pelas procuradoras da República Cinara Bueno Prikladnitzky, Nijda Kaspary e Roberta Bomfim, fundamentou-se nas informações colhidas no Inquérito Civil nº 1.11.000.000628/2019-94 e na Notícia de Fato nº 1.11.000.001091/2019-80, que demonstram os prejuízos causados ao direito à educação dos alunos e à autonomia da universidade garantida pela Constituição da República.

O Decreto 9.725/2019 define que a partir de 31 de julho de 2019 ficam exonerados e dispensados os servidores ocupantes de funções de confiança de que tratam o artigo 26 da Lei 8.216/91 e o artigo 1º da Lei 8.168/91, com posterior extinção desses cargos e funções.

Para o MPF, a extinção de cargos e funções viola a própria disposição constitucional no qual se baseou, uma vez que os



Ação considera que efeitos do decreto representam uma economia ínfima e prejuízos à administração da Ufal

efeitos do decreto direcionam-se a cargos ocupados e o dispositivo constitucional indica que o decreto presidencial somente pode ser editado para extinguir cargos quando estejam vagos.

Além disso, o decreto afeta diretamente a gestão da Ufal, a quem a Constituição atribui garantia de autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

A ação aborda ainda a desproporção da medida, uma vez que os efeitos do decreto dire-

cionam-se a funções comissionadas de valor mensal entre R\$ 61,67 a R\$ 270,83, que resultaria em uma economia ínfima de aproximadamente 0,05%, economia a qual, se comparada aos efeitos prejudiciais decorrentes na administração das universidades e institutos federais, se mostraria violadora da proporcionalidade e da razoabilidade.

No caso da Ufal, o valor anual total das funções extintas pelo referido decreto é de

R\$ 218 mil, o que corresponde a apenas 0,03% do valor anual da folha de pagamento de pessoal e encargos sociais de 2018, orçado em R\$ 715 milhões, o que pode ser considerado ínfimo diante do dano causado à prestação do serviço educacional.

A demanda do MPF é direcionada aos efeitos do decreto presidencial somente no âmbito da Ufal, onde foram extintas 99 funções gratificadas, das quais 50 estavam devidamente ocupadas.